

Proc. 3 929-43

(CJT-261-43)

1943

CG/AB

A reintegração de empregado em gozo de estabilidade compreende as vantagens decorrentes do aumento de salário que teria tido se não houvesse sido afastado.

Provado que o empregador elevou o salário da categoria a que pertence o empregado afastado, tem ele direito ao aumento realizado.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de Eugenio D'Alessandro contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e em que o reclamante interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho da 1a. Região da Justiça do Trabalho, que confirmou a da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação:

Reclamou Eugenio D'Alessandro perante a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. alegando que, mandado reintegrar por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que anulava sua representação ilegalmente requerida e concedida, não cumpriu, a empregadora, intencionalmente, a referida decisão, uma vez que não lhe atribuiu as funções próprias do cargo nem os salários de acordo com o padrão existente à data da reintegração.

Defendendo-se a reclamada alegou que havia cumprido a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, reintegrando o reclamante, com o salário que percebia ao ser afastado.

Apreciando a reclamação, a Junta julgou-a improcedente, por entender não provado tivesse a empregadora se obrigado a pagar ao reclamante o mesmo salário que tivessem ou vies

sem a ter os empregados da mesma categoria.

Não conformado, o reclamante recorreu, ordinariamente, ao Conselho Regional, tendo esse negado provimento ao recurso mantendo a decisão de Instância originária.

Não conformado ainda, interpõe, o reclamante, recurso extraordinário para esta Câmara com apoio no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, invocando varias decisões, inclusive desta Câmara, das quais entende divergir o acórdão recorrido.

O reclamante ocupava o cargo de "Assistente do Engenheiro Chefe da Usina Termo-Eletrica (Usina a vapor de Reserva), em 1933, com o salario de Cr\$ 1.200,00 mensalia, quando a empregadora requereu sua aposentadoria, que foi concedida.

Não concordando com essa medida, o reclamante recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho, que anulou a aposentadoria determinando sua reintegração.

O processo, porem, teve um curso excessivamente moroso de modo que somente em dezembro de 1940 foi feita, em cartorio do juizo comum, a reintegração do reclamante.

A esse tempo, porem, a empregadora, havia levado a efeito varios aumentos de salarios, atingindo esses diversos empregados considerados pelo reclamante como de categoria equivalente a sua.

Produzidas as provas e levadas a efeito varias diligências, constata-se pelo documento de fls. 139/40, que, entre a data do afastamento do reclamante e sua reintegração em cartorio (1933 a 1940) os empregados da folha em que figurava o mesmo, (folha 80-2) tiveram seus salarios majorados de 75%, em média, permanecendo o reclamante, apenas com os mesmos vencimentos.

Dessa forma, embora não si tendo efetuado o aumento de todos, de uma só vez e na mesma proporção, variando as datas e os acrescimos, é evidente que a elevação foi geral, apenas com

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

a exceção do reclamante, que, com o afastamento, ficou prejudica-
do.

Não reconhecendo a Junta o direito do reclamante, man-
dado reintegrar, aos aumentos realizados e mantendo o Conselho Re-
gional a decisão de primeira instância, deu, dito Conselho, inter-
pretação à lei instituidora da estabilidade, diversa das decisões
invocadas, eis que estas reconheciam a empregados nas mesmas con-
dições aquele direito.

Assim,

Preliminarmente,

é de se conhecer do recurso.

De meritis:

A relação de fls. 139/40 (folha 10-2) demonstra que
todos os empregados compreendidos na referida folha, em numero de
oito exceto o reclamante, foram aumentados sucessivamente em dife-
rentes épocas, entre 1933 e 1940.

Desses empregados é de se excluir o "Chefe de Sub-Di-
visão de Datilografia", por não ser esse cargo comparavel com os
demais.

Nos restantes encontramos um com Cr\$ 1.600,00, um
1936 e outro com Cr\$ 2.200,00 em 1942 e Cr\$ 2.000,00 em 1940, a-
no em que se deu a reintegração sendo que, esse último, ocupante
de cargo que mais se aproxima ao do reclamante (Chefe da Sub-Divi-
são de Oficinas).

A jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, tan-
to pelo tribunal pleno, quanto por suas Câmaras, que a reintegra-
ção compreende todas as vantagens, inclusive aumentos de salários,
quando feitos de um modo geral, e si, no caso, os aumentos não fo-
ram iguais em iguais épocas, é fora de duvida que foram proporeio-
nais e sucessivos porque, também, não têm, todos o mesmo tempo de
serviço, sendo de notar que o reclamante tem, hoje trinta anos de

de serviço e já em 1926 percebia o mesmo salário de Cr\$ 1.200,00.

A Ilustrada Procuradoria da Justiça do Trabalho, já pelo seu órgão accional no Conselho Regional, já pelo Dr. Procurador que officiou nesta superior instância, opina pelo reconhecimento do direito pleiteado.

Amplamente discutido nesta Câmara os presentes autos os, senhores Conselheiros se manifestaram nesta conformidade, fixando-se o salário do reclamante ora recorrente na base referida nesses fundamentos (Cr\$ 2.000,00) *(notas typográficas)*.

Isso posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer do recurso, para de meritis, aceitando como a melhor a interpretação dos acórdãos invocados, dar-lhe provimento, em parte, determinando o reajustamento do salário do recorrente com sua fixação em (Cr\$ 2.000,00) (dois mil cruzeiros), com direito às diferenças atzazadas a partir de dezembro de 1940.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943

a) Ozéas de Sá

Presidente, substituto legal

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Osvald Lucinda

Procurador

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 15 / 7 / 43.

(pag. 2938)